



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

CNPJ: 04.214.440/0001-00

LEI Nº 175/04, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Obriga a Administração Pública Municipal a identificar nos materiais de divulgação institucional as empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos, impressão, triagens e custos e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 212, §2 :

PROMULGA:

Art. 1º – Fica a Administração Pública Municipal, em todas as suas publicações, obrigada a identificar nos materiais de divulgação institucional as empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos e impressão de materiais.

Art. 2º - Em todo material impresso de divulgação institucional, deverá conter sua triagem e custos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 16 de novembro de 2004.


TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA

Presidente


CLEDINEI ROSELI BOSA

1ª Secretária


ALAÍDIO CASTILHO DE MOURA

2ª Secretário